



**PROJETO DE LEI Nº 29/2022
DE 28 DE JULHO DE 2022**

Altera o artigo 6º e acrescenta parágrafo único, da Lei nº 3.537, de 27 de junho de 2001, que dispõe sobre a revisão da tarifa do serviço de transporte coletivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Wander Wilson Chaves, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 6º, da Lei nº 3.537, de 27 de junho de 2001, que dispõe sobre a revisão da tarifa do serviço de transporte coletivo, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 6º - A tarifa do serviço de transporte coletivo urbano será revista anualmente no mês de outubro, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, ou a qualquer tempo, quando ficar comprovado através da análise dos custos variáveis e custos fixos, empregando-se a planilha produzida pela metodologia GEIPOT, aumento do Custo do Sistema, resultando em Déficit Tarifário para a Concessionária.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Tarifa: preço público pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo;

II – Tarifa Técnica: custo por passageiro equivalente do serviço público de transporte coletivo calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato de Concessão;

III – Tarifa Pública ou Social: preço público pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo;

IV – Custo do Sistema: valor global da prestação do serviço público de transporte coletivo;

V – Déficit Tarifário: diferença negativa entre o custo do sistema de transporte e a receita advinda das tarifas e demais receitas



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

conforme previsão do Contrato de Concessão e o Edital de Licitação.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 28 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
WANDER WILSON CHAVES
CPF
26353385668
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Daniel Paulino de Souza
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade
Urbana



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 29/2022
DE 28 DE JULHO DE 2022**

Altera o artigo 6º e acrescenta parágrafo único, da Lei nº 3.537, de 27 de junho de 2001, que dispõe sobre a revisão da tarifa do serviço de transporte coletivo e dá outras providências.

A Lei nº 3.537, de 27 de junho de 2001, dispõe sobre a permissão do serviço de transporte coletivo urbano do Município de Santa Rita do Sapucaí, ainda em vigência, rege os parâmetros para que a Administração possa conceder o serviço mediante licitação. Entretanto, a Lei já tem vinte e um anos e precisa ser atualizada.

Nesse período, vários conceitos e nomenclaturas novos foram introduzidos e empregados nas legislações sobre transporte público, visando a adequação da modalidade de transporte à modernidade, sendo eles essenciais para que, na prática, o serviço de transporte público não se torne obsoleto, caro, sem modicidade de tarifa, desinteressante para a população, pouco atraente como atividade comercial/empresarial e impraticável pelo Poder Público, caso queira assumi-la por meios próprios.

Por outro lado, o alto valor dos insumos, custos fixos e variáveis do transporte público, afetação da atividade pela Pandemia de Covid – 19, a migração dos passageiros para outras modalidades de locomoção, com consequente queda do número de pessoas dentro dos ônibus coletivos, entre outras circunstâncias e fatos, marcaram uma nova e dura realidade para o transporte coletivo; o que tem obrigado a Administração a se adequar rapidamente a essa realidade para o sistema não colapsar e, uma das ferramentas apropriadas é a utilização de legislação atualizada e arrojada que dê suporte legal para ação e decisão do Poder Concedente.

A alteração do artigo 6º, da Lei nº 3.537, de 27 de junho de 2001 se faz necessário para introduzir na legislação vigente a planilha produzida pela metodologia GEIPOT (Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes), hoje conhecida como Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, que é o instrumento atualmente mais utilizado para apurar os custos dos serviços de ônibus e que é a base da formulação da tarifa.

Confiantes no nobre espírito público, que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardam a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 28 de julho de 2022.



Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Daniel Paulino de Souza
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade
Urbana